



---

**OFÍCIO/CMT/ESPECIAL**  
**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução**

Tarumã, 17 de novembro de 2020.  
30º. Ano da Emancipação Política  
28º. Ano da Instalação.

A MESA DIRETORA, na pessoa dos vereadores **ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ANÍZIO LEME DE SOUZA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-DEM, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB**, vereadores desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução 09/2020, do Poder Legislativo que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser incluso na pauta da Sessão Ordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**  
**VEREADOR-DEM**  
**PRESIDENTE**

**ANÍZIO LEME DE SOUZA**  
**VEREADOR-PSDB**  
**VICE-PRESIDENTE**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**VEREADOR-DEM**  
**1.º SECRETÁRIO**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
**VEREADOR-PSDB**  
**2.º SECRETÁRIO**

Ao Exmo. Sr.  
**ADEMIR BREGAGNOLI**  
Presidente da Câmara – Tarumã/SP

---



---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ANÍZIO LEME DE SOUZA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-DEM, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSDB, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica autorizado a realização de teletrabalho (*home office*) para execução das tarefas desempenhadas por servidores da Câmara Municipal de Tarumã, fora das dependências do Poder Legislativo, nos moldes deste artigo.

§1º - São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante solicitação voluntária do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de teletrabalho, com concordância do Presidente da Câmara;

II - Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia ou Presidência da Mesa Diretora;

III - A realização de teletrabalho ficará restrita a tarefas que possibilitem mensuração do desempenho do servidor;

IV - As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados pela Câmara Municipal aos cidadãos;

V - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

VI - O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

---



---

VII – A Câmara Municipal de Tarumã não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, ocorridas durante a realização de teletrabalho.

§ 1º - A participação de servidores na modalidade teletrabalho dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser prestadas informações sobre os trabalhos realizados à Presidência, sempre que requisitados.

§ 2º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços.

§ 3º - A quantidade de servidores que poderá participar da execução de teletrabalho está limitada a 30% (trinta por cento) do total de servidores lotados na Câmara Municipal, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via teletrabalho.

§ 5º - O período, serviços e demais especificidades para realização de teletrabalho serão fixados por Ato da Presidência;

§ 6º - A carga horária de teletrabalho poderá ser fixada em até 40% (quarenta por cento) da jornada semanal normal do servidor.

§ 7º - O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 2º. É vedada a participação para realização de teletrabalho:

I – Dos servidores que estejam em exercício de função de direção, chefia e liderança, ainda que em substituição, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

II – Dos servidores que desempenham atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal;

III – Dos servidores que executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

Art. 3º. O servidor será desligado do teletrabalho, por ato do Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Pela não realização das tarefas fixadas pela Administração;

II – Por interesse da Administração;

III - Por necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV - A qualquer tempo, em prol do serviço público;

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.025/0001-55  
Site: www.taruma.sp.gov.br

**"Transparência a serviço da População"**

---

V - A pedido do servidor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 17 de novembro de 2020.  
30º. Ano da Emancipação Política  
28º. Ano da Instalação.

**ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**  
**VEREADOR-DEM**  
**PRESIDENTE**

**ANÍZIO LEME DE SOUZA**  
**VEREADOR-PSDB**  
**VICE-PRESIDENTE**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**VEREADOR-DEM**  
**1.º SECRETÁRIO**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
**VEREADOR-PSDB**  
**2.º SECRETÁRIO**

---



---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Com o desenvolvimento das tecnologias da informação e a introdução das telecomunicações nas relações de trabalho, o **teletrabalho** ganha cada vez mais espaço, transformando as tradicionais relações laborais.

Nesse contexto, as formas de vida e trabalho ganham novos contornos, impondo um novo ritmo de desenvolvimento das atividades humanas. Desse modo, torna-se inevitável o reconhecimento da relação de trabalho caracterizada pela utilização de tecnologia da informação e comunicação no desenvolvimento de suas atividades.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) o **teletrabalho** é "a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório e/ou centro de produção, que permita a separação física e que implique o uso de uma nova tecnologia facilitadora da comunicação".

Em síntese, o **teletrabalho** consiste no trabalho realizado à distância, feito através do manejo de tecnologias da informação e de comunicação.

Antes mesmo da reforma trabalhista advinda da **Lei Federal N.º 13.467, de 13 de julho de 2017**, o **teletrabalho** já possuía previsão legal, conforme se desprende do art. 6º, parágrafo único, da CLT:

*Art. 6º, parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.*

Como podemos observar, a principal característica dessa modalidade contratual é a possibilidade de que o trabalho seja realizado fora do estabelecimento do empregador, sem prejuízo de eventuais serviços prestados dentro das dependências da empresa. Ou seja, as tarefas são realizadas à distância por opção dos contratantes, já que não existem impedimentos para que essa atividade pudesse ser prestada nas dependências da empresa.

Quando falamos de setor público existe a necessidade de se promover a reestruturação da administração pública no Brasil. Dessa maneira, torna-se relevante trazer para o debate a questão da adoção do teletrabalho na administração pública.

Assim, torna-se de extrema importância, no contexto atual, analisar a viabilidade da adoção desse modelo pelo setor público, uma vez que este instituto já se mostra presente na realidade brasileira e não há lei que trate de forma devida acerca de suas especificidades.

---



---

Pelo menos cinco órgãos da União já têm ou estudam adotar o teletrabalho. No setor público brasileiro, a primeira a adotar o modelo do teletrabalho domiciliar foi a empresa de informática vinculada ao Ministério da Fazenda, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). A iniciativa surgiu com um projeto piloto em 2006. O SERPRO possui vários empregados cumprindo a jornada de trabalho em suas residências, desde 2005.

Em 2010 que a Receita Federal implementou um programa piloto de teletrabalho para os integrantes da carreira de Auditoria, assim como a Advocacia Geral da União (AGU) ao final de 2011 para seus membros.

No Poder Judiciário, já podemos encontrar situação semelhante, como é o caso da Resolução Administrativa nº 215/20111810, que institui e regulamenta o trabalho remoto de forma definitiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 23ª Região – situado no estado do Mato Grosso.

O preconceito em relação ao teletrabalho vem sendo vencido aos poucos e as experiências são bem-sucedidas, uma vez que já se observam inúmeros exemplos de teletrabalho no regime estatutário, bem como no celetista público. Um aspecto curioso no programa implementado pelo serviço público é a existência de exigência mínima e média de produtividade superior em 15% em relação às metas determinadas para atividades presenciais.

O teletrabalho no Brasil, tanto no setor público como privado já é uma realidade, e pelos motivos expostos apresentamos a presente propositura mostrando a necessidade de viabilizar a implantação do teletrabalho no serviço público desta Câmara Municipal.

Tarumã, 17 de novembro de 2020.  
30º. Ano da Emancipação Política  
28º. Ano da Instalação.

**ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**  
**VEREADOR-DEM**  
**PRESIDENTE**

**ANÍZIO LEME DE SOUZA**  
**VEREADOR-PSDB**  
**VICE-PRESIDENTE**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**VEREADOR-DEM**  
**1.º SECRETÁRIO**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
**VEREADOR-PSDB**  
**2.º SECRETÁRIO**

---